

METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO GOVERNO MINEIRO: UMA ANÁLISE DE SUA APLICAÇÃO

[\[ver artigo online\]](#)

Ágata Duarte Santana França ¹

Andréia Cristina Rodrigues de Brito ²

Felipe dos Santos Santiago ³

RESUMO

Os contratos de parceria de Minas Gerais são assinados entre ONGs (Organizações Não Governamentais), OSs (Organizações Sociais) e Governo. Estes contratos necessitam de fiscalização para que haja transparência desde a sua execução até o resultado esperado. Algumas dessas avaliações referentes a esses contratos encontram-se disponíveis no site da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais, e apesar disso, ainda existe o questionamento a nível social se essas informações são verídicas, e por isso é necessário que haja uma fiscalização dentro dos padrões estabelecidos pela Lei nº 8.666, que dispõe de regras para as licitações e sobre os contratos de ordem da Administração Pública. Dessa forma, o presente artigo visa realizar uma análise da metodologia utilizada pelo Governo de Minas Gerais, atendendo as especificidades da administração pública e assim fomentar um processo de qualificação dessas atividades, trazendo à administração mensuração correta da prestação de serviços e a manutenção de prestadores, utilizando o método bibliográfico em sites como Google Acadêmico, Scielo, sites do governo e revistas de administração pública. A pesquisa é de cunho dedutivo e bibliográfico e os arquivos encontrados foram limitados ao ano de 2012 a 2018, voltados para o tema da administração pública e fiscalização de contratos. Esta pesquisa poderá ajudar as empresas prestadoras de serviço a estarem inseridas nas variáveis, podendo se comportar conforme a Lei solicita, da mesma forma que poderá somatizar informações a respeito da evolução da administração pública, tema pouco encontrado nos meios acadêmicos, e aos governos estaduais e municipais a devida importância que a fiscalização deve fornecer. Os resultados apresentados demonstram que a metodologia criada pelo governo de Minas Gerais, conseguiu através dos índices o objetivo proposto pelas parcerias: prestar serviços com qualidade e fornecer materiais adequados com a utilização do dinheiro público.

Palavras-chave: Administração Pública; Fiscalização de Contratos; Metodologia.

¹ Graduanda em Administração Pública, Universidade Federal Fluminense - UFF, Volta Redonda -RJ – Brasil E-mail: agatadfranca@gmail.com

² Graduanda em Administração Pública, Universidade Federal Fluminense - UFF, Volta Redonda -RJ – Brasil E-mail: andreiabrito@id.uff.br

³ Graduando em Administração Pública, Universidade Federal Fluminense - UFF, Volta Redonda -RJ – Brasil E-mail: santiago.felipe@outlook.com

RÉSUMÉ

Les contrats de partenariat de l'état de Minas Gerais sont signés entre des ONGs (Organisations Non Gouvernementales), des OSs (Organisations Sociales) et le Gouvernement. Ces contrats ont besoin de fiscalisation pour qu'ils puissent être plus clairs dès leur exécution jusqu'au résultat prétendu. Quelques de ces évaluations concernant à ces contrats sont disponibles sur le site du Secrétariat de Planification et Gestion du Gouvernement de Minas Gerais, et malgré cela, il existe encore le questionnement au niveau social par rapport à la vérité de ces informations, et pour cela Il faut avoir une fiscalisation dans ce qui concerne les normes établis par la Loi nº 8.666, qui dispose de règles pour les licitations et sur les contrats de commande de l'Administration Publique. De toute façon, cet article cherche faire une analyse de la méthodologie utilisée par le Gouvernement de l'état de Minas Gerais pour répondre aux spécificités de l'administration publique et ainsi favoriser à un processus de qualification de ces activités, et cela apportera à l'administration une évaluation correcte de la prestation de services, aussi bien que la maintenance des fournisseurs, en utilisant la méthode bibliographique sur des sites comme Google Académique, Scielo et aussi des sites du gouvernement et des revues de l'administration publique. La recherche est de nature déductive et bibliographique et les archives trouvés ont été limitées aux années de 2012 jusqu'à 2018, concernant à la thématique de l'administration publique et de la fiscalisation de contrats. Cette recherche pourra aider les entreprises de services à être incluses dans les variables et elle peut se comporter conformément à la loi et elle pourra aussi ajouter des informations par rapport à l'évolution de l'administration publique, un sujet peu trouvé au milieu académique et aux gouvernements des états et des collectivités locales l'importance que cette fiscalisation peut conférer. Les résultats présentés montrent comme la méthodologie crée par le gouvernement de l'état de Minas Gerais a réussi à travers des indices l'objectif proposé par des partenariats: fournir des services de qualité et fournir du matériel approprié en utilisant l'argent public.

Mots-clés: Administration Publique; Supervision des Contrats; La Méthodologie

INTRODUÇÃO

Os contratos existentes referentes aos serviços que são oferecidos ao Governo do estado de Minas Gerais, são analisados desde o ano de 2012, através de um método denominado Avaliação de Desempenho de Fornecedores, aplicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG). (GOVERNO DE MINAS, 2013b)

Essa avaliação está ligada ao que concerne a obrigatoriedade vigente, onde a fiscalização é um dever, para que sejam realizados os padrões necessários solicitados pela lei 8.666 datada de 21 de junho de 1993 que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”. (SANTOS, 2013; BRASIL, 1993)

As normas da Administração Pública compreendem que é necessário ter clareza e transparência nas licitações e empresas prestadoras de serviço. O que acontece, é que a fiscalização não recebe a devida importância, sendo nomeados para estes cargos servidores sem treinamento específico resultando em alguns casos, a visão de que após a assinatura do contrato a prestação de serviços ocorrerá em total normalidade, dentro do prazo e com produtos de qualidade, o que não representa a realidade. (BARRAL, 2016)

Desta forma, uma metodologia específica e organizada traz um salto na qualidade da fiscalização obrigatória, analisando as variáveis necessárias para a prestação de serviços oferecendo qualidade, a segurança, o prazo e a conferência de documentos, identificando desta maneira as empresas prestadoras ineficientes e aplicando as sanções administrativas de acordo com a legislação vigente. (GOVERNO DE MINAS, 2013b)

Assim, a metodologia para a realização deste artigo referente ao referencial teórico foi a pesquisa bibliográfica em monografias, artigos e *sites* do governo, limitado ao ano de 2012 a 2018 e para realização dos resultados foi feita a análise dos Termos de Parcerias entre ONG, OS e governo que continham relatórios com avaliações dos contratos do ano de 2017. Os resultados encontrados foram satisfatórios diante as medidas aplicadas pelos termos de parceria e pela Lei 8.666/93, pois obtiveram notas altas tanto no contrato de prestação de serviço quanto no fornecimento de materiais.

Diante dos fatos, o presente artigo pretende através do desenvolvimento teórico, demonstrar no item 2.1 a evolução da administração pública através dos tempos e como ela se comporta como fonte de conhecimento, seguido de no item 2.2 entender quais as metodologias utilizadas pelo governo de Minas Gerais para a fiscalização das empresas prestadoras, no item 2.3 descrever a importância da Lei 8.666 do ano de 1993, finalizando com os resultados da pesquisa e das conclusões finais, respondendo a pergunta que permeia o objetivo principal do trabalho: analisar a metodologia utilizada pelo Governo Estadual de Minas Gerais apresentando algumas melhorias no método aplicando a Lei nº 8.666 de forma técnica e direta.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 Administração Pública e seu papel na história

A Administração Pública no Brasil está ligada a evolução e história da Administração brasileira, diferenciando apenas pelos aspectos ligados ao governo de Vargas, segundo Costa e Costa (2016). Não existiam muitas pesquisas sobre o tema, provavelmente pois os estudos recorriam a administração brasileira, ficando os estudos da administração pública como uma sub-área administrativa.

Em 1955, foi criada a Revista do Serviço Público que tinha como intenção do autor levantar mais informações a respeito dos conceitos que diferenciavam as áreas, embora não tenha sido compreendido e dado continuidade a essa ideia. Após alguns anos, mais especificamente no ano de 1981, a Memória da Administração Pública Brasileira (Mapa) foi instituída pelo Arquivo Nacional, com a finalidade de resgatar a memória da administração desde os primórdios do Brasil colônia, sendo hoje conhecido como um local ímpar na coleta de dados sobre as legislações e de reaver a história da administração. (COSTA e COSTA, 2016)

Segundo Costa (2018) outros estudos sobre a historiografia da administração pública foram surgindo após a criação do Mapa, como *Brasil: “200 anos de Estado, 200 anos de Administração Pública”*, concretizado pela Fundação Getúlio Vargas e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2008.

Algumas outras obras foram criadas, mas nenhuma delas conseguiu ultrapassar a complexidade da primeira datada de 1950, a *História Administrativa do Brasil*, pois os estudos da administração pública ficavam apenas no sentido teórico, não desenvolvendo seu lado mais amplo das práticas e do seu papel social.

Dessa forma, os estudos da administração pública mais modernistas, partem de alguns pressupostos que devem ser avaliados para a criação da totalidade de sua historiografia. De acordo com Costa e Costa (2016) devem ser inclusos os estudos da “nova história” comunicando seus princípios com outras ciências como a economia e ciências sociais.

Outro ponto da evolução história da AP é diferenciar a administração pública da história política, demonstrando a ligação entre ambas, mas concedendo aos novos estudos uma nova visão da história da AP mais abrangente e complexa. Ainda inclusa nessa linha de pensamento, segundo Costa e Costa (2016) deve mostrar algumas particularidades como o fato de que o Estado é um objeto que altera sua forma, que existe uma história administrativa bem antes dos anos 30 e que a vivência da administração brasileira, não é como ocorre no Estado português.

Bordieu (2014 *apud* Fadul, Silva e Silva, 2012) mostram que a Administração Pública pode ser analisada como uma fonte maior de conhecimento, não ficando restrita a teorias e métodos podendo potencializar seus estudos a um universo amplo e científico. Seguindo esse pensamento, Coelho e Nicolini (2014) explicam que o ensino da Administração pública, também facilita evolução pois confirma a falta de percepção que a AP deve ser analisada de forma mais abrangente, inclusive necessitando de pessoal mais qualificado e empenhado nesse tipo de estudo.

1.2 A Fiscalização de contratos e a Metodologia utilizada pelo Governo de Minas Gerais

Todos os contratos e licitações dos órgãos públicos brasileiros, são baseados na Lei 8.666/93 que regulariza o artigo 37, criando regras para que o processo administrativo seja analisado conforme os princípios difundidos no art 3 da “legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (BRASIL, 1993)

Santos (2013) demonstra que tanto no momento de adquirir produtos quanto no momento de contratar serviços, é necessário que ocorra um bom movimento de logística, onde são importantes o cumprimento das etapas de planejar, licitar e contratar.

O ato do planejamento está intimamente ligado aos princípios descritos no artigo 3 e também é a base para as próximas fases da licitação, sendo relatado de extrema importância.

Os contratos são definidos de acordo com Barral (2016) como um elo bilateral de formato jurídico onde os interesses de cada parte são autônomos, sendo submissos a um órgão em comum. O artigo 2, parágrafo único da Lei 8.666/93 diz que

considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (BRASIL, 1993)

Santos (2013) explica que existem três tipos de contratos, que são chamados de administrativo, o semipúblico e o privado. A diferença entre eles pode ser visualizada na forma do regimento onde no primeiro caso é totalmente embasado na Lei 8.666/93, enquanto no semipúblico são utilizados os artigos 55 e do 58 ao 61 da mesma Lei e o contrato privado apenas emprega as normas privadas de Direito.

Para que ocorra a formalização do contrato, utiliza-se um documento denominado Termo de Contrato ou denominação equiparada como Termo de Parceria, encontrada no governo de Minas Gerais. Ele é baseado conforme o artigo 62 da Lei 8.666/93,

o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (BARRAL, 2016, p. 15)

É importante salientar que nos contratos de prestação de serviços, é obrigatoriedade a elaboração dos termos de parceria, sendo que as cláusulas que deverão existir em cada contrato firmado estão descritas no artigo 55 da Lei 8.666/93

-direitos, obrigações e responsabilidades das partes; -condições de execução do contrato; - objetos e elementos característicos dos serviços; -regime de execução; - preço, condições de pagamento; -reajuste – critérios, periodicidade, data-base; -prazos de execução; -prazo de recebimento do objeto do contrato; -previsão orçamentária; - garantias; -penalidades; - hipóteses de rescisão; -foro; -nome do órgão e seu representante; -objetivo do contrato; - número do processo da licitação (SANTOS, 2013, p.23)

Após o processo planejamento é o momento de realizar o que foi acordado entre as partes envolvidas. Santos (2013) explica que neste momento é necessário a execução do objeto do contrato, dentro dos prazos e valores estabelecidos, devendo acontecer aqui a fiscalização e o ato de controlar. A forma que deverá ser executada a compra e o serviço estão descritas no artigo 65 ao 76 desta Lei.

De forma alguma, ambas as partes poderão deixar de realizar o que foi combinado no contrato em questão e mesmo que a parte administrativa não efetue o pagamento é obrigatório que o contratado realize os serviços, sendo que neste caso a administração sofrerá as penas de acordo com o inciso XV do artigo 78 dentro da Lei de 8.666/93:

o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebido ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. (BRASIL, 1993)

No momento em que o contratado executa os serviços, é papel da Administração fiscalizar, modificar o contrato se necessário e aplicar as penalidades caso o combinado entre as partes não esteja sendo executada de forma correta, como não exercer o serviço no tempo determinado. Referente ao prazo de execução dos contratos, a Lei permeia que o tempo não poderá ser indeterminado, devendo ser estipulado no contrato. Para que ocorra um prazo maior, deverá seguir algumas regras conforme o TCU declara, como ser benéfico para ambas as partes e ter esse item descrito por escrito no contrato. (SANTOS, 2013)

Referente a fiscalização dos contratos, a Lei não faz distinção das funções específicas que a pessoa escolhida para designar este papel irá exercer. Portanto, os gestores responsáveis pelos contratos podem criar as competências necessárias para nortear a escolha do fiscal, conforme o artigo 115 da Lei. 8.666/93. Neste íterim, a fiscalização poderá ser exercida por empresas terceirizadas no caso de não haver pessoal suficiente para o cargo, orientando, fiscalizando, interditando, executando a intervenção e ministrando as sanções necessárias se houver a necessidade de penalidades. (BARRAL, 2016)

Conforme Barral (2016) explica, o artigo 34 demonstra atitudes que o fiscal deverá adotar em seu trabalho rotineiro a fim de que o contrato seja cumprido, dentre eles averiguar a documentação trabalhista dos funcionários pertencentes a empresa contratada, mesmo sendo destes a responsabilidade total pelos encargos trabalhistas de acordo com artigo 71.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

2.1 Classificação da Pesquisa

A pesquisa realizada será através de cunho dedutivo e bibliográfico, pois serão utilizadas informações de diversas fontes como monografias, artigos de revista e *sites* governamentais, para que se alcance uma conclusão baseada em fatos reais.

2.2 Procedimentos para coleta de Dados

Em relação ao procedimento, será utilizado o método monográfico e histórico, já que o objeto de estudo serão os contratos entre OS e instituições governamentais, demonstrando a evolução da administração pública, buscando teorias sobre a fiscalização de contratos e a metodologia utilizada pelo Governo de Minas Gerais.

2.2.1 Instrumento para coleta de dados

Para realização do referido artigo, foi utilizado como instrumento a pesquisa bibliográfica e aplicada a observação e comparação dos dados encontrados nos documentos fornecidos pelo site do Governo de Minas Gerais.

2.2.2 Definição da população que será pesquisada

Para delimitar a população do artigo, foi realizada uma pesquisa no site do Governo de Minas Gerais no intuito de encontrar os relatórios de avaliação de algumas empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras e seus contratos. A pesquisa ficou limitada aos documentos que estavam disponíveis para consulta denominados Termo de Parceria entre os anos de 2017 a 2018.

2.2.3 Definição da amostra que será pesquisada

A partir da pesquisa de delimitação dos documentos encontrados, foram escolhidos 4 contratos que possuíam relatório da comissão de avaliação, sendo descartados os que não possuíam.

“- Termo de Parceria entre FCS (Fundação Clóvis Salgado) e APPA (Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes) - DIART de nº 41/2017.

- Termo de Parceria entre FCS (Fundação Clóvis Salgado) e APPA (Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes) – DIPRO de nº 42/2017.

- Termo de Parceria entre FCS (Fundação Clóvis Salgado) e APPA (Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes) – CEFART de nº 43/2017.

- Termo de Parceria entre SESP (Secretaria de Estado de Segurança Pública) e IELO (Instituto Elo) de nº 44/2017.”

Após essa seleção, foi analisado as referidas avaliações destes contratos que estão compreendidos no ano de 2017.

2.2.4 Definição dos procedimentos para coletar os dados

Os dados foram coletados no site da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, no período de março a junho de 2019. A Secretaria de Planejamento e Gestão é a responsável pela formulação e coordenação das políticas públicas para que haja a diminuição dos contrastes entre as regiões de Minas Gerais. Também é responsável pelos gastos, pelos orçamentos e pelas “operações de crédito”, incluindo as áreas de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Fazem parte da Seplag, a Fundação João Pinheiro, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, Minas Gerais Administração e Serviços, Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (Prodemge) e Unidade de Atendimento Integrado, sendo atribuída à secretaria a compra, os contratos e a tecnologia.

A partir das pesquisas realizadas, dos 4 contratos disponíveis, 1 tem 5 relatórios das avaliações, 1 tem 3 relatórios avaliativos e 2 disponibilizam apenas 2 relatórios.

Os dados avaliados foram os 1º relatórios gerenciais e da comissão de avaliação de cada Termo de Parceria através das variáveis que a metodologia do Governo de Minas Gerais e da Lei 8.666/93 indica, no intuito de entender se estavam inserindo as informações necessárias para cumprimento das ordens do estado.

2.3 Procedimentos para tabulação e análise dos dados coletados

Após esse procedimento, foram apresentados os dados através de gráfico que comprove as premissas encontradas nas avaliações e a pontuação que cada contrato conseguiu, comparando se estão conseguindo alcançar o que é proposto pelos contratos e pela Lei.

3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados apresentados são decorrentes da análise dos Termos de Contratos disponíveis no site da Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais e suas respectivas avaliações.

O governo de Minas Gerais criou uma metodologia onde são pontuados os aspectos de prazo, qualidade, segurança e documentação conforme a Lei 8.666/93. Essa metodologia está destinada a uma cartilha para os fornecedores e outra para os prestadores de serviços.

1) O Termo de Parceria Nº 41/2017, tem como objetivo o Apoio às realizações da Fundação Clóvis Salgado, que envolvam a participação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais - OSMG, do Coral Lírico de Minas Gerais – CLMG e da Companhia de Dança Palácio das Artes – CDPA, de acordo com o direcionamento da Diretoria de Produção Artística.

A descrição de como será realizada a avaliação e o monitoramento do contrato, estão descritos na cláusula oitava e nos Anexos II e III. Foram emitidos dois relatórios baseados nestas cláusulas: o 1º Relatório Gerencial de Resultado e o 1º Relatório da Comissão de Avaliação. O Gerencial demonstra o andamento das atividades propostas pelo contrato, incluindo os comprovantes de encargos trabalhistas, enquanto o Relatório da Comissão de Avaliação consta das análises descritas no relatório gerencial e também das pontuações existentes no Anexo III do contrato e da metodologia do governo de Minas Gerais.

FIGURA 1 – Resultados x Avaliação do contrato 41/2017.

Indicador	Definição	Pontuação
1.1	Meta parcialmente alcançada.	8
2.1	Meta alcançada.	2
2.2	Meta alcançada.	6
3.1	Meta alcançada.	8
4.1	Meta alcançada.	2
4.2		0
4.3		0
5.1	Meta alcançada.	100
5.2	Meta parcialmente alcançada.	40
Pontuação total		9,23
Resultado	Muito bom	

Fonte: Minas Gerais (2017)

Conforme a figura acima, o contrato conseguiu alcançar as atividades propostas, como prazo, a qualidade dos serviços nas apresentações das orquestras e estando em conformidade com os dados do Termo de Parceria.

2) O Termo de Parceria Nº 42/2017, tem como objetivo a política pública cultural desenvolvida pela Fundação Clóvis Salgado relativas às artes visuais, ao Audiovisual e aos Eventos Culturais Artísticos, de acordo com o direcionamento da Diretoria de Programação Artística.

A descrição de como será realizada a avaliação e o monitoramento do contrato, também estão descritos na cláusula oitava e nos Anexos II e III. Foram distribuídos em 4 indicadores com peso para item.

Conforme o Relatório Gerencial e o Relatório da Comissão de Avaliação, chegamos aos seguintes resultados:

FIGURA 2 – Resultados x Avaliação do contrato 42/2017.

Indicador	Definição	Pontuação
1.1	Meta parcialmente alcançada.	Não visível no relatório.
2.1	Meta alcançada.	Não visível no relatório.
2.2	Meta alcançada.	Não visível no relatório.
3.1	Meta alcançada.	Não visível no relatório.
4.1	Meta alcançada.	Não visível no relatório.
4.2	Meta parcialmente alcançada.	Não visível no relatório.
Pontuação total		9,45
Resultado	Muito bom	

Fonte: Minas Gerais (2017)

De acordo, com o resultado final, o contrato estava em conformidade com as cláusulas descritas no Termo de Parceria e com a Lei 8.666/93, embora na conclusão do relatório de avaliação tenha uma observação a respeito da parte financeira que não faz parte da fiscalização da metodologia, sendo apenas avaliado o prazo, a qualidade, a execução dos serviços e a parte documental.

3) O Termo de Parceria Nº 43/2017, tem como objetivo realizar ações que potencializem a formação oferecida pelo CEFART, em especial (1) apoio à formação e extensão da Escola de Artes Visuais, (2) apoio à formação e extensão da Escola de Dança, (3) apoio à formação e extensão da Escola de Música, (4) apoio à formação e extensão da Escola de Teatro, (5) apoio à formação e extensão da Escola de Tecnologia do Espetáculo, (6) apoio a formação e pesquisa do Programa de Residência em Pesquisas Artísticas, (7) apoio às ações culturais formativas e de extensão, (8) apoio à formação artístico-pedagógica diferenciada e (9) apoio às ações do Centro Técnico de Produção, sempre em consonância com as diretrizes de formação que são estabelecidas e acompanhadas pela Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica – CEFART, da Fundação Clóvis Salgado.

A descrição de como será realizada a avaliação e o monitoramento do contrato, também estão descritos na cláusula oitava e nos Anexos II e III. Foram distribuídos em 10 indicadores com peso para item.

Conforme o Relatório Gerencial e o Relatório da Comissão de Avaliação, chegamos aos seguintes resultados:

FIGURA 3 – Resultados x Avaliação do contrato 43/2017.

Indicador	Definição	Pontuação
1.1	Meta alcançada.	2
1.2	Meta alcançada.	1
1.3	-	-
2.1	Meta alcançada.	2
2.2	-	1
2.3	-	-
3.1	Meta alcançada.	2
3.2	Meta alcançada.	1
3.3	Meta alcançada.	2
4.1	Meta alcançada.	3
4.2	Meta alcançada.	1
4.3	Meta alcançada.	1
4.4	Meta alcançada.	17
5.1	Meta alcançada.	2
6.1	Meta alcançada.	2
6.2	Meta alcançada.	1
6.3	-	-
7.1	Meta alcançada.	2
7.2	Meta alcançada.	2
8.1	Meta alcançada.	3
8.2	Meta alcançada.	1
9.1	-	-

10.1	Métrica de fornecimento -10	-
10.2	Meta parcialmente alcançada.	-
Pontuação total		9,90
Resultado	Muito bom.	

Fonte: Minas Gerais (2017)

No relatório de avaliação houve ressalvas referente a gastos advindos de provisão de rescisões e de um gasto lançado no item 62 no Diário de Entradas e Saídas. Após o representante da OSCIP ser questionado, disse que iria procurar a explicação dessas diferenças com o auditor responsável, sendo que nas conclusões, os representantes do SEPLAG definiram que poderia ser liberado o repasse das verbas, no intuito de não haver parada nos serviços prestados pela OSCIP devido à falta de pagamento.

4) O Termo de Parceria N° 44/2017, tem como objetivo a co-execução de ações da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, propiciando o desenvolvimento das atividades das Unidades e dos Programas de Prevenção Social à Criminalidade definidos pela SESP/SUPEC.

A descrição de como será realizada a avaliação e o monitoramento do contrato, também estão descritos na cláusula oitava e nos Anexos II e III.

FIGURA 4 – Resultados x Avaliação do contrato 44/2017.

Indicador	Definição	Pontuação
1.1	Meta cumprida.	1.585
1.2	Meta cumprida.	588
1.3	Meta cumprida.	261
2.1	Meta não cumprida.	143
2.2	Meta não cumprida.	2.694
2.3	Meta não cumprida.	5.868
3.1	Meta cumprida.	3.344
3.2	Meta cumprida.	99,32%
3.3	Meta não cumprida.	72
4.1	Meta cumprida.	593
4.2	Meta cumprida.	1.698
4.3	Meta cumprida.	47
5.1	Meta cumprida.	100%

5.2	-	-
5.3	Meta cumprida.	10
5.4	Meta não cumprida.	64,94%
6.1	-	-
6.2	-	-
7.1	Meta cumprida.	-
7.2	Métrica de desempenho - 37,5%	-
Pontuação total		9,09
Resultado	Muito bom.	

Fonte: Minas Gerais (2018).

Nos itens em que as metas não foram cumpridas, faltaram informações adequadas para a avaliação correta pela comissão, tendo a ressalva nesses casos que deveriam ser inseridas no relatório futuro.

CONCLUSÃO

A metodologia apresentada pelo governo de Minas Gerais, demonstra a preocupação em oferecer transparência e confiabilidade aos maiores interessados na destinação das verbas públicas: o povo. Os relatórios gerenciais e de avaliação analisam os serviços prestados e os produtos fornecidos pelas OS dentre os indicadores formulados, para que não ocorra uma má administração do dinheiro e não haja um atendimento ruim à população.

Com este objetivo em vista, o monitoramento dos contratos ocorreu conforme a metodologia apresentada e em conformidade com a Lei 8.666/93 em que os serviços prestados pela administração pública são baseados, podendo ser mais divulgado os resultados para que alcance um número maior de interessados.

Em relação as metas não cumpridas ou não alcançadas, foram referentes a divergência de relatos na área financeira, sendo colocadas como observação a serem cumpridas nos relatórios seguintes.

O que pode de fato ser questionado, é a pontuação destinada aos serviços prestados que causam uma certa confusão no momento de sua aplicação, pois no caso do contrato 44/2017 alguns indicadores não foram cumpridos, em uma quantidade que se for comparado aos outros contratos são bem maiores e mesmo assim o resultado final de todos foi muito bom, sendo liberadas as verbas do contrato, apenas com ressalvas, mas sem nenhuma aplicação de penalidade. Dessa forma, chega-se a conclusão, que mesmo com os índices elaborados, ainda ficam lacunas, principalmente quando é a temática financeira dos contratos, como no caso do contrato 43/2017 em que o contratado não sabia o motivo do aumento da despesa nas rescisões trabalhistas. A melhoria poderia ser feita na simplificação dos índices da metodologia, analisando mais detalhadamente o processo da execução dos contratos, destinando mais fiscais para o monitoramento, principalmente referente às finanças.

Aceitar que a área da administração pública é vasta em suas colocações e de grande complexidade, poderá auxiliar em estudos futuros e mais profundos sobre a metodologia aplicada para a avaliação dos recursos públicos criando assim, mais formas para gerir e fiscalizar as parcerias entre governo e OS, não só de Minas Gerais quanto de todo território brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRAL, D. A. O. **Gestão e Fiscalização de Contratos administrativos**. Brasília: ENAP, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2441/1/GESCON%20-%20Apostila.pdf>> Acesso em: 25 mai. 2019.

BRASIL. Arquivo Nacional. **Memória da Administração Pública Brasileira**. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/>> Acesso em: 02 jun. 2019.

_____. Lei. 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm> Acesso em: 05 mai. 2019.

_____. Tribunal de Contas da União. Portaria-TCU n. 297, de 14 de novembro de 2012. Dispõe sobre a fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União. **Lex: jurisprudência do Tribunal de Contas da União**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:vwDVUmiS2MoJ:www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/PORTN/20121121/PRT2012-297.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 15 abr. 2019.

COELHO, F. S. NICOLINI, A. M. Revisitando as origens do ensino de graduação de administração pública no Brasil. (1854-1952). **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 2, p. 367-388, mar./abr., 2014. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/19640>> Acesso em: 20 mar. 2019.

COSTA, F. L. História, narrativa e representações da administração pública brasileira. **Rev. Serv. Público Brasília** 69, edição especial Repensando o Estado Brasileiro, p. 31-52, dez. 2018. Disponível em: <<file:///home/usuario/Downloads/3582-Texto%20do%20artigo-10726-1-10-20181214.pdf>> Acesso em: 20 mar. 2019.

COSTA, F. L. COSTA, E. M. L. Nova história da administração pública brasileira: pressupostos teóricos e fontes alternativas. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 215-236, mar./abr., 2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/60843>> Acesso em: 20 mar. 2019.

FADUL, E. M. C. SILVA, M. A. M. SILVA, L. P. Ensaio de interpretações e estratégias para o campo da administração pública no Brasil. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 6, p. 1437-1438, nov./dez. 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7130>> Acesso em: 21 mar. 2019.

GOVERNO DE MINAS. **Metodologia de Avaliação do desempenho dos prestadores de serviço.** Belo Horizonte, MG, dez. 2013a. Disponível em: <http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/Fornecedores/2014_demais_arquivos/metodologia-de-avaliacao-dos-prestadores-de-servicos-portal-.pdf> Acesso em: 15 mar. 2019.

_____. **Avaliação de desempenho dos fornecedores de materiais do Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte, MG, dez. 2013b. Disponível em: <http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/Fornecedores/2014_demais_arquivos/metodologia-de-avaliacao-de-fornecedores-de-materiais.pdf> Acesso em: 15 mar. 2019.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Planejamento e Gestão.** SEPLAG. Disponível em: <<http://planejamento.mg.gov.br/>> Acesso em: 02 jun. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão.** SEPLAG. Modelo de relatório de comissão de avaliação. Disponível em: <<http://planejamento.mg.gov.br/documento/modelo-de-relatorio-de-comissao-de-avaliacao>> Acesso em: 02 jun. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão.** SEPLAG. Termo de Parceria Nº 41/2017 FCS-APPA (DIART). Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br/documento/termo-de-parceria-no-412017-fcs-appa-diart>> Acesso em: 02 jun. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão.** SEPLAG. 1º Relatório da Comissão de Avaliação (CA) do Termo de Parceria nº 041/2017 celebrado entre a Fundação Clóvis Salgado e a OSCIP Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes. Belo Horizonte, MG, 29 set. 2017. Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/termo-de-parceria-no-41/2017-fcs-appa-diart/1_rca_fcs_appa_diart.pdf> Acesso em: 16 jul. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão.** SEPLAG. 1º Relatório Gerencial de Resultados do Termo de Parceria nº 41/2017 FCS-APPA. Belo Horizonte, MG, 15 set. 2017. Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/termo-de-parceria-no-41/2017-fcs-appa-diart/1_rgr_fcs_appa_diart.pdf> Acesso em: 16 jul. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão.** SEPLAG. Termo de Parceria Nº 42/2017 FCS-APPA (DIPRO). Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br/documento/termo-de-parceria-no-422017-fcs-appa-dipro>> Acesso em: 02 jun. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão.** SEPLAG. 1º Relatório Gerencial de Resultados do Termo de Parceria nº 42/2017 FCS-APPA. Belo Horizonte, MG, 20 set. 2017.

Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/termo-de-parceria-no-42/2017-fcs-appa-dipro/1_rgr_tp_42-2017_fcs_appa.pdf>
Acesso em: 16 jul. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão**. SEPLAG. 1º Relatório da Comissão de Avaliação (CA) do Termo de Parceria nº 042/2017 celebrado entre a Fundação Clóvis Salgado e a OSCIP Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes. Belo Horizonte, MG, 03 out. 2017.
Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/termo-de-parceria-no-42/2017-fcs-appa-dipro/1_rca_tp_42-2017_fcs_appa.pdf>
Acesso em: 16 jul. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão**. SEPLAG. Termo de Parceria Nº 43/2017 FCS - APPA (CEFART)
Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br/documento/termo-de-parceria-no-432017-fcs-appa-cefart>> Acesso em: 02 jun. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão**. SEPLAG. 1º Relatório Gerencial de Resultados do Termo de Parceria nº 43/2017 FCS-APPA. Belo Horizonte, MG, 14 ago. 2017.
Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/termo-de-parceria-no-43/2017-fcs-appa-cefart/1_rgr_fcs_appa_cefart.pdf>
Acesso em: 16 jul. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão**. SEPLAG. 1º Relatório da Comissão de Avaliação (CA) do Termo de Parceria nº 043/2017 celebrado entre a Fundação Clóvis Salgado e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes, CEFART. Belo Horizonte, MG, 04 out. 2017.
Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/termo-de-parceria-no-43/2017-fcs-appa-cefart/1_rca_fcs_appa_cefart.pdf>
Acesso em: 16 jul. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão**. SEPLAG. Termo de Parceria Nº 44/2017 SESP-IELO. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br/documento/termo-de-parceria-no-442017-sesp-ielo>> Acesso em: 02 jun. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão**. SEPLAG. 1º Relatório Gerencial de Resultados do Termo de Parceria nº 44/2017 SESP-IELO. Belo Horizonte, MG, 15 fev. 2018.
Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/termo-de-parceria-no-44/2017-sesp-ielo/1_rgr_sesp_ielo.pdf> Acesso em: 16 jul. 2019.

_____. **Secretaria de Planejamento e Gestão**. SEPLAG. 1º Relatório da Comissão de Avaliação (CA) do Termo de Parceria nº 044/2017 celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Instituto Elo para a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade. Belo Horizonte, MG, 26 fev. 2018. Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/termo-de-parceria-no-43/2017-fcs-appa-cefart/1_rca_fcs_appa_cefart.pdf> Acesso em: 16 jul. 2019.

SANTOS, L. R. L. **Fiscalização de Contratos**. Brasília: ENAP, 2013. 82 p. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/656>> Acesso em: 10 mai. 2019.